



JORNADA DE FORMAÇÃO PARA GESTORES DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Mesa 06 – Ações colaborativas da Secretaria de Educação Básica para a
modalidade escolar Educação Bilíngue de Surdos

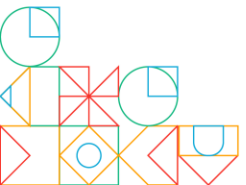
Aline Zero Soares
COGEITI/DPDI/SEB/MEC
30/10/2025

1) *Programa Escola em Tempo Integral:* Contexto e Fundamentos

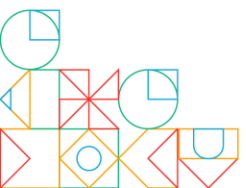


“Políticas públicas são o que os governos escolhem fazer ou não fazer.”

Thomas Dye, cientista político



Educação integral em tempo integral: Concretizando o projeto de nação do arcabouço legal brasileiro





Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como **finalidade o desenvolvimento integral** da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 34. (...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado **progressivamente em tempo integral**, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 35-A (...)

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a **formação integral do aluno**, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.





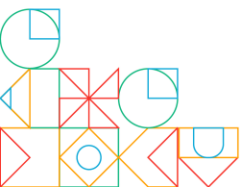
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Plano Nacional de Educação: Meta 6 e estratégias

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

BNCC – formação global dos estudantes e as dez competências gerais.





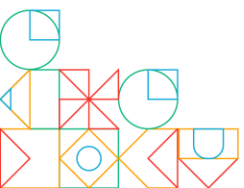
Plano Nacional de Educação 2014-2025:

META 6



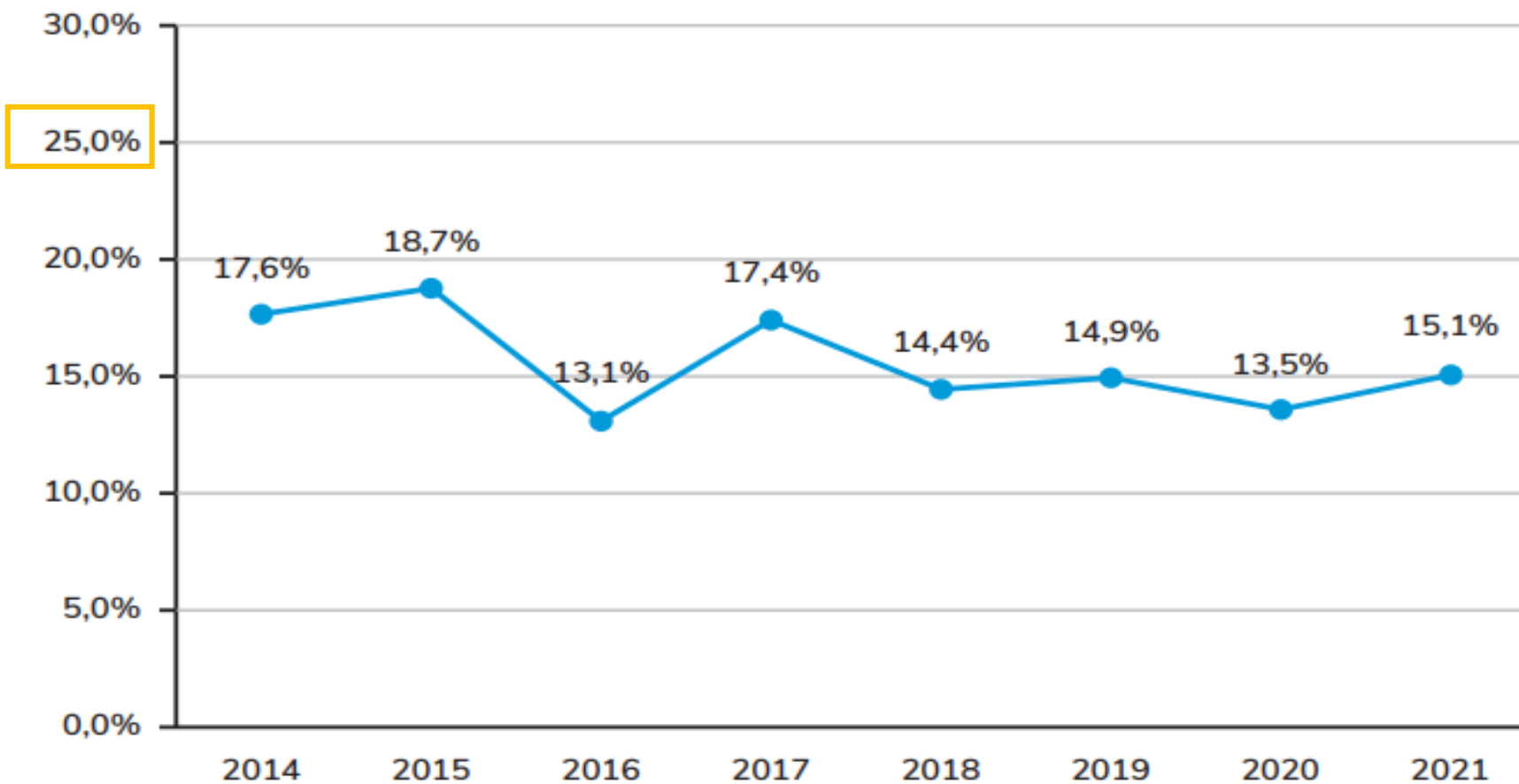
OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Fonte: Relatório Linha de Base do PNE, INEP



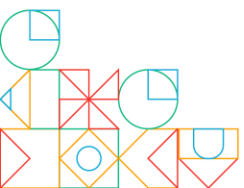


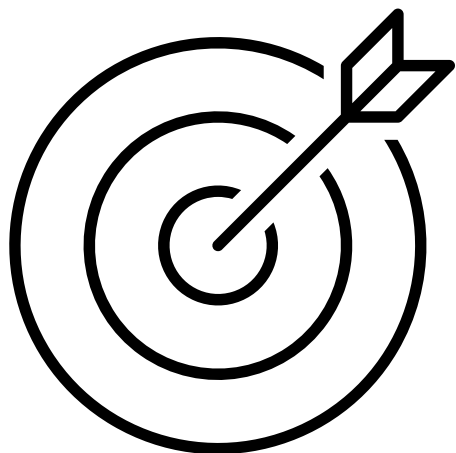
Contexto do diagnóstico para o desenho do Programa



PERCENTUAL DE ALUNOS DE ETI – BRASIL – 2014-2021

Fontes: Plano Nacional de Educação (2014-2024) e gráfico elaborado pela Direção de Inep com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica/Inep (2014-2021)

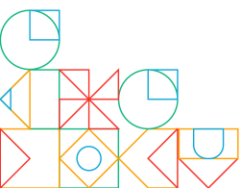




Lei 14.640, de 31 de julho de 2023

“Programa Escola em Tempo Integral”

- Fomento financeiro e de assistência técnica para o alcance da meta do PNE
- “Na perspectiva da educação integral” (art. 3º, § 3º , inciso II)
- Para todas as etapas e modalidades
- Enfrentamento das desigualdades na expansão da educação integral em tempo integral entre os entes federativos
- Priorização de escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica



2) Regulamentação

TEMPO COMO UMA DAS ESTRATÉGIAS DA CONCEPÇÃO E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL





DEFINIÇÕES, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS:



Portaria 2.036/2023 (Art. 2º):

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;



II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

REGULAMENTAÇÃO A PARTIR DE 2023



Julho/2023

Agosto/2023

Setembro/2023

Novembro/2023

Lei nº 14.640

Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Portaria nº 1.495

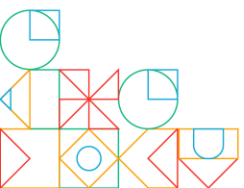
Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

Resolução nº 18

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Portaria nº 2.036

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



REGULAMENTAÇÃO A PARTIR DE 2023

Novembro/2023

Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023 com procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Julho/2024

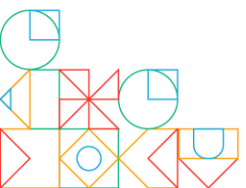
Portaria nº 748, de 29 de julho de 2024: estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da educação básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental; educação em direitos humanos; e educação para as relações étnico-raciais.

Dezembro/2024

Portaria nº 1.168, de 2 de dezembro de 2024: Dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti e altera a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Abril/2025

Edital nº 2/2025: dispõe sobre a seleção de Experiências Inspiradoras de Gestão e Projetos Pedagógicos de Educação Integral em Tempo Integral



REGULAMENTAÇÃO A PARTIR DE 2023

Junho/2025

Portaria SEB/MEC nº 22, de 10 de Junho de 2025 – Designação de coordenadores nacionais e articuladores da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral – Renapeti

Agosto/2025

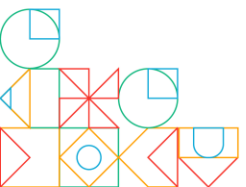
Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Agosto/2025

Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundeb.

Setembro/2025

Portaria Interministerial MEC/MINC nº 6, de 8 de setembro de 2025 - Institui a Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral - Ação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



Portaria 1.495/2023

Art. 4º O fomento à criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

(...)

IV - atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

(...)

IX - oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Portaria 2.036/2023

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

(...)

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

(...)

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

Portaria 2.036/2023

Art. 12. Compete à Renapeti:

VII - acompanhar, articular e dialogar com atores públicos da União, estados e municípios, de comitês devidamente constituídos e da sociedade envolvidos na oferta da educação integral nas modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

(...)

Art. 17. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes subnacionais, desenvolverá programas destinados a fomentar experiências de inovação pedagógica nas escolas, a partir da perspectiva da educação integral, inclusive nas modalidades de ensino - Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos - e inclusive, na articulação com a Educação de Jovens e Adultos, ainda que essa modalidade não ocorra em jornada de tempo integral.

Portaria 748/2024

Estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da educação básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental; educação em direitos humanos; e educação para as relações étnico-raciais.

Art. 1º Ficam estabelecidas as estratégias, os eixos estruturantes e as ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, em observância às características, às necessidades e às singularidades das populações das modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a saber:

- I - Educação Especial Inclusiva;
- II - Educação Bilíngue de Surdos;
- III - Educação do Campo;
- IV - Educação Escolar Indígena;
- V - Educação Escolar Quilombola; e
- VI - Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A garantia da oferta da jornada de tempo integral nas modalidades de que trata o caput configura-se elemento estruturante para o enfrentamento e a superação das desigualdades educacionais e para a melhoria contínua da qualidade social da educação.

§ 2º As estratégias, os fluxos de trabalho e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria deverão colaborar para a implementação da Política Nacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombola, da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos e da

Portaria 748/2024

Estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da educação básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental; educação em direitos humanos; e educação para as relações étnico-raciais.

Art. 5º No âmbito dos programas de formação continuada desenvolvidos pelo Ministério da Educação e destinados às equipes técnicas das secretarias de educação com a finalidade de aprimorar sua capacidade de liderar a ampliação de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, serão assegurados:

I - módulos de formação com a organização e progressão de conteúdos que permitam a compreensão sistêmica das características, das necessidades e das singularidades da ampliação da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral nas modalidades educacionais de que trata esta Portaria; e (...)

Art. 6º No âmbito dos programas de formação continuada para profissionais da educação, com vistas ao fortalecimento da educação integral, serão assegurados módulos específicos, com seleção e progressão de conteúdos capazes de promover a reflexão crítica e a ampliação dos repertórios e capacidades profissionais dos professores nas seguintes áreas: (...)

II - educação integral em contextos da Educação Bilíngue de Surdos;

Portaria 748/2024

Art. 7º O Ministério da Educação disponibilizará subsídios para a reorientação curricular da oferta de educação integral nas modalidades de que trata esta Portaria, respeitadas as características, as necessidades e as singularidades de suas respectivas populações.

Parágrafo único. À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete a elaboração dos subsídios de que trata o caput, tendo em vista, especialmente, as orientações técnicas para a operacionalização de currículos, considerando:

- I - o atendimento em educação integral dos sujeitos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- II - a educação integral nos contextos da Educação Bilíngue de Surdos;

(...)

Art. 8º O Ministério da Educação, em regime de colaboração com os entes federativos, e nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, poderá:

§ 2º O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o inciso II do caput poderá mobilizar, entre outras ações, a realização de mostras locais, estaduais e nacionais de educação integral em tempo integral e o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e nos projetos pedagógicos na educação integral, nos contextos educativos das modalidades e em atenção às áreas temáticas de que trata esta Portaria.

Portaria 748/2024

Art. 11. O Ministério da Educação, em regime de colaboração com os entes federativos, promoverá a articulação intersetorial das políticas sociais como estratégia para fortalecer os arranjos de oferta da educação integral, nos termos do art. 21 da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, tendo em vista as características, as necessidades e as singularidades das modalidades de que trata esta Portaria.

§ 1º À Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão compete a elaboração de orientações específicas para a promoção da articulação intersetorial de que trata o caput.

(...)

Art. 13. Anualmente, o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti realizará reunião técnica destinada à escuta, à discussão e ao estabelecimento de diretrizes para o planejamento das ações de fortalecimento da oferta da educação integral nas diferentes modalidades de que trata esta Portaria.

3) Assistência técnica e financeira e Educação Bilíngue de Surdos

Ciclos de pactuação de matrículas

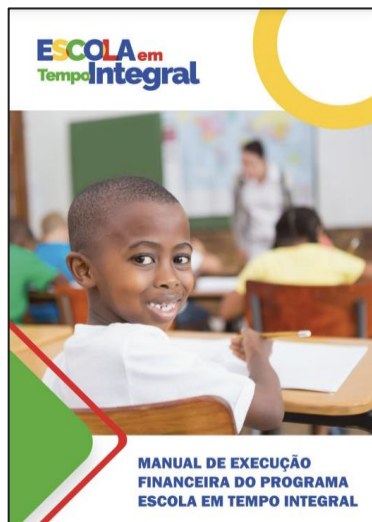
1º Ciclo 23/24

- 26 Estados, DF + 4.593 municípios (84,3%)
- Declaração de Matrículas: 965.121 (96%)
- + 4 bi transferidos

2º Ciclo 24/25

- 26 Estados, DF + 4.748 municípios (88%)
- Declaração de Matrículas: 880.434 (88%)
- Ainda não houve transferência

Guias orientadores e manuais



Manual de Execução Financeira do Programa



Guia de Alocação Eficiente e Equitativa das Matrículas



Guia para a Elaboração das Políticas Locais



Documento para subsidiar o **Conselho Nacional de Educação** na elaboração de **Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral** para todas as modalidades e etapas



Documento para subsidiar o **Conselhos Municipais e Estaduais de Educação** sobre sua atuação no Programa (**em parceria com FONCED e UNCME**)

Guia para a alocação com qualidade e equidade



EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

A Lei 14.191 de 2021 alterou a LDB para que a educação bilíngue de surdos passasse a ser reconhecida como "modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva, sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos", que constituem o público-alvo da educação bilíngue de surdos (PAEBS).

Essa modalidade, por instituir a aprendizagem de Libras e português escrito no centro da concepção de educação, afirma a valorização e o reconhecimento da identidade e da cultura da comunidade surda, distanciando-se de concepções patologizantes e orientadas para a reabilitação clínica.

Sendo assim, é recomendável matrículas de tempo integral para o público-alvo da PAEBS em escolas ou classes bilíngues a fim de evitar a privação da educação bilíngue de surdos. Orienta-se também a não utilizar a jornada ampliada para reabilitação clínica, por ser essa uma perspectiva marcada pelo modelo clínico.

Recomendamos, então, a expansão das matrículas em tempo integral de estudantes surdos sinalizantes, na educação bilíngue e assegurando a Libras como língua de instrução, interação, comunicação e ensino em todo o ambiente e processo escolar com equidade de gênero. Sugere-se também a priorização de escolas bilíngues e escolas-polo de educação bilíngue de surdos. No caso da expansão de classes bilíngues em escolas inclusivas, a educação bilíngue deve estar assegurada em todos os seus aspectos. Quanto às etapas, recomenda-se a priorização das matrículas de tempo integral na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.



Orientação AEE e Educação Integral

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1379/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Assunto: Orientações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a oferecer assistência técnica e financeira aos entes subnacionais, com intuito de fomentar a criação de novas matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Em seu papel de coordenar políticas educacionais, o MEC, conjuntamente com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetiva por meio do Programa, alcançar a meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), estabelecida para os anos de 2014 a 2024 e cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a qual estabelece que, no mínimo, 50% das escolas públicas ofereçam Educação em Tempo Integral, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica.

Além disso, o Ministério da Educação, em consonância com suas funções precípuas e com os marcos normativos e institucionais que asseguram a educação como um direito humano fundamental, compreende a escola como um lugar de todos, onde se exerce o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento humano, sem qualquer forma de discriminação. A diversidade, assim, é entendida como um valor que qualifica o ambiente de ensino e aprendizagem. Cabe reforçar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) reconhecem o direito de todas as pessoas com deficiência ao acesso, permanência, aprendizagem e participação em um sistema de ensino inclusivo em todos os níveis, dotado dos apoios e meios necessários para assegurar que suas vivências se deem com base na igualdade de condições e na equidade.

Em termos da organização nacional, a educação especial é modalidade de ensino prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996). Por ocasião da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2008) e do Decreto nº 6.949/2009, que promulga e confere à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo *status* de emenda constitucional, sua definição foi atualizada. Pela Lei nº 12.976/2013, a Educação Especial consta na LDBEN da seguinte forma: “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. A LDBEN também prevê o Atendimento Educacional Especializado — AEE, assim disposto no inciso III do art. 4º:

gov.br | Governo Federal | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Ministério da Educação

O que você procura?

Assuntos > Notícias > 2025 > Fevereiro > MEC orienta atendimento especializado em tempo integral.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MEC orienta atendimento especializado em tempo integral

Redes de ensino receberam orientações sobre oferta de atendimento educacional especializado no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral para garantir direito a aprendizagem e desenvolvimento humano sem discriminação

Publicado em 19/02/2025 10h17

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [in](#) [in](#)



Política Local e Norma do Conselho



Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

**90,5 % de políticas de educação
integral – e normas dos
Conselhos - instituídas em todo o
país**



Política Local e Norma do Conselho

Percentual de municípios* que apresentaram política local e a norma do conselho de educação, por região

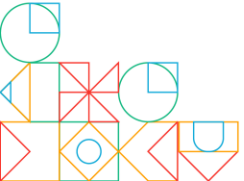


**TOTAL BRASIL:
90,5%
(4.663 entes)**

Região	%
Centro-Oeste	59%
Nordeste	92%
Norte	88%
Sudeste	80%
Sul	91%
Total Geral	4.663

* Dentre os que pactuaram matrículas nos ciclos 1 ou 2

Dados: COGEITI, com dados do SIMEC - 08/2025



Formação Continuada de Secretarias e Conselhos de Educação

TEDs com 6 Universidades Federais + 23 IES
em todo o Brasil

16 mil inscritos em 2025
95% de ocupação das vagas ofertadas



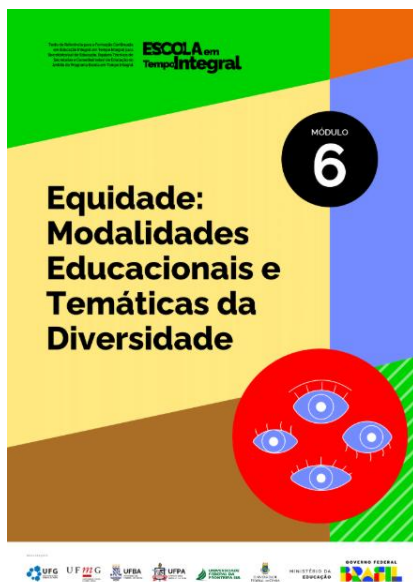
Formação Continuada



- Formação Continuada **Política de Educação Integral e Tempo Integral**
- Carga horária: **120 horas**
- **Formação 2024:** 3.334 entes / 4.134 cursistas concluintes
- **Formação 2025:** 4.673 entes / 16.000 inscritos
- Matriz Curricular revisada com **2 novos módulos (Currículo Integrado e Equidade: Modalidades Educacionais e Temas da Diversidade)** e o conteúdo da **Intersectorialidade** incorporado.
- Ao menos 3 encontros síncronos e 2 encontros estaduais presenciais.
- Formação complementar para cursistas de 2024 para os novos módulos

Formação 2025

Módulo 6



Ministério da Educação

O que você procura?



Formação Continuada Educação Integral em Tempo Integral

O curso tem como objetivo apoiar redes municipais, estaduais, distrital e conselhos de educação na implementação de políticas de educação integral em tempo integral. A iniciativa, promovida pelo MEC por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), é ofertada na modalidade de distância, com momentos síncronos e encontros presenciais. Com carga horária de 120 horas, está organizada em seis módulos, que abordam o Programa Escola em Tempo Integral e seu ordenamento jurídico, fundamentos da educação integral, intersetorialidade, gestão democrática, currículo integrado e equidade. As vagas são destinadas a representantes das secretarias e conselhos de educação, além de diretores e equipes técnicas que atuam com a temática da educação integral.

Módulo 1; Módulo 2; Módulo 3; Módulo 4; Módulo 5; Módulo 6; Módulo 7

3.4. Educação Bilíngue de Surdos

A Educação Bilíngue de Surdos, a partir da promulgação da Lei nº 14.191/2021, foi implementada como uma modalidade de ensino no âmbito da educação básica brasileira, por meio da inclusão do capítulo V-A, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De acordo com o disposto nesse marco legal, tal modalidade deve ser “[...] oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de Educação Bilíngue de Surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos”, ou seja, para os estudantes que constituem o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos (PAEBS).

Como língua de instrução, a libras não se restringe à comunicação cotidiana entre estudantes e professores; ela estrutura o processo pedagógico como um todo, devendo ser utilizada nas práticas de ensino, nas metodologias, nos materiais didáticos e na avaliação dos conhecimentos.

ESCOLA em
Tempo Integral

MÓDULO 6 | EQUIDADE: MODALIDADES EDUCACIONAIS E TEMÁTICAS DA DIVERSIDADE

36



Tais práticas deverão ser desenvolvidas pelo professor bilíngue, ou seja, o docente responsável pelo ensino dos conteúdos escolares em língua de sinais. Ao oportunizar o desenvolvimento linguístico, social e intelectual do PAEBS, promovendo a apropriação de conhecimentos, o reconhecimento da libras como primeira língua valoriza a identidade e a cultura das comunidades surdas brasileiras.

Para saber mais

No processo de constituição da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos, na LDB, outras ações, eventos, legislações e documentos, que antecederam a Lei nº



Módulo disponível no
Portal do MEC

GOVERNO DO
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral

A partir dos Seminários Regionais de 2023, Nota técnica/MEC com contribuições de especialistas enviada ao CNE

Conselho Nacional de Educação/MEC

Aprovada em 11 de junho/25

Trâmites finais para publicação pelo MEC



Audiência pública
Diretrizes da oferta de matrículas de tempo integral, na perspectiva da educação integral

Terça-feira, 25 de fevereiro, às 15h*
*Horário de Brasília

Canal do MEC no YouTube

1:38:01

#MECAoVivo | Diretrizes da Oferta de Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral



gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Assuntos Notícias 2025 Março Está aberta consulta pública sobre educação em tempo integral

TEMPO INTEGRAL

Está aberta consulta pública sobre educação em tempo integral

Prazo para enviar contribuições é até 10/3, próxima segunda-feira. A ideia é ter um documento que reflita as necessidades e os desafios da educação integral no Brasil. Para participar, basta acessar a página do MEC

Publicado em 06/03/2025

CONTEÚDO PÁGINA INICIAL NAVEGAÇÃO BUSCA MAPA DO SITE

Ministério da Educação

O que você procura?

Foto: Divulgação/MEC

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

[< Voltar](#)Compartilhe: [f](#) [t](#) [in](#) [s](#) [s](#)[VERSÃO CERTIFICADA](#)[DIÁRIO COMPLETO](#)[IMPRESSÃO](#)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2025 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, da Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 7º, alíneas 'b' e 'd', e art. 9º, § 1º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 8º, § 1º e art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2025, Seção 1, Pág. 24, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

**Diretrizes
Operacionais
da Educação
Integral em
Tempo
Integral**

Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

(...)

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

(...)

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

Seção I Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 8º Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 9º Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete aos sistemas de ensino: I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral; II - definir e implementar critérios objetivos:

(...)

b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, bem como da Educação Profissional e Tecnológica – EPT;

Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 10. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

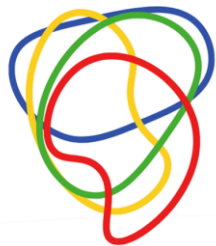
IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

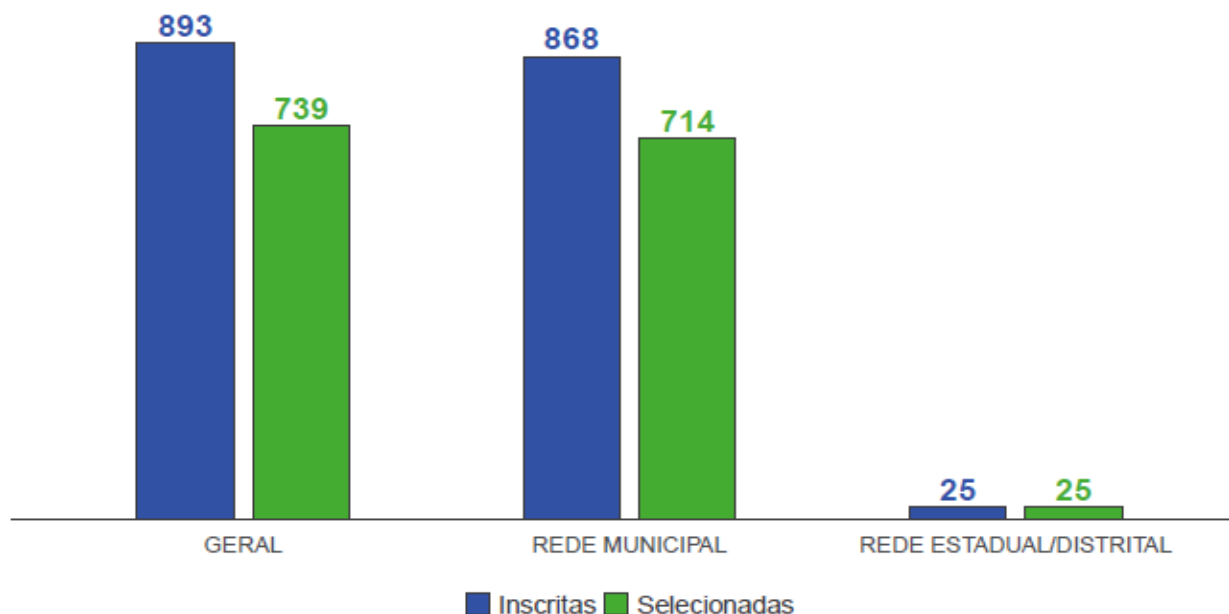
VIII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

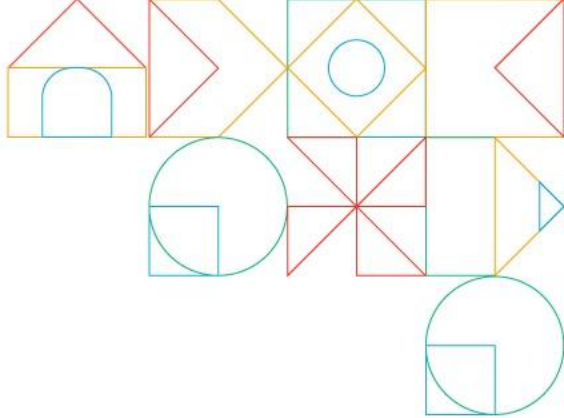



Edital de Experiências Inspiradoras de Gestão Pública e Projetos Pedagógicos de Educação Integral em Tempo Integral



O Edital N° 2/2025 do MEC selecionou 739 experiências inspiradoras de Educação Integral em Tempo Integral dentre 893 inscrições elegíveis. A seleção abarcou todas as regiões do país e as diferentes etapas e modalidades de ensino, expressando a diversidade regional, socioeconômica, socioterritorial e cultural de todo o Brasil.





 O objetivo do EDITAL é reconhecer e valorizar práticas inovadoras com potencial de contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas públicas.

Eixo 1: Gestão Democrática e Participação Social

Eixo 2 - Currículo Integrado e Práticas Pedagógicas,

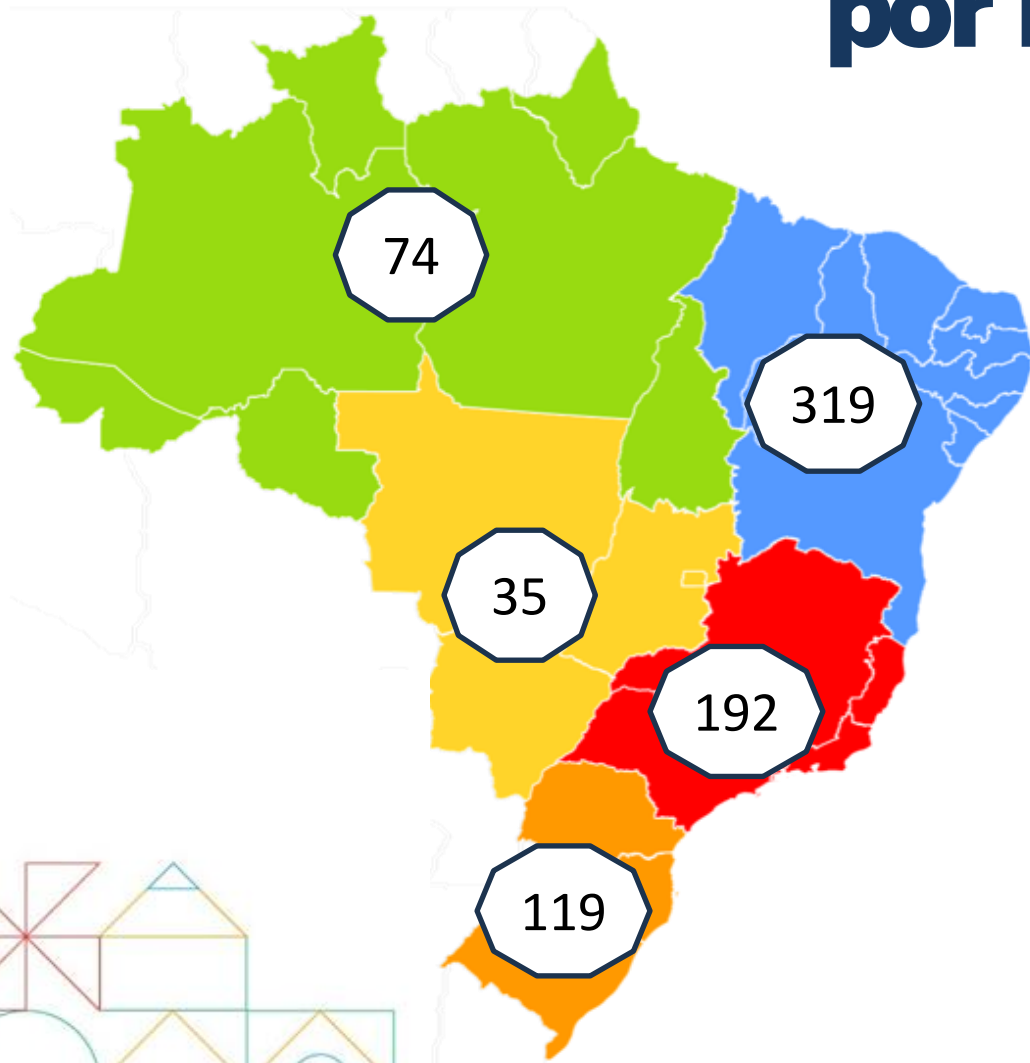
Eixo 3 - Territórios, Culturas e Saberes

Eixo 4 - Diversidade, Inclusão e Equidade

Eixo 5 - Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica

Eixo 6 - Intersetorialidade e Articulação em Rede

Experiências selecionadas por região



Região	Experiências	Percentual %
Centro-Oeste	35	4,7%
Nordeste	319	43,2%
Norte	74	10,0%
Sudeste	192	26,0%
Sul	119	16,1%
Total	739	100,0



Ações de difusão

Foram selecionados 25 estados e 714 municípios, sendo 15 capitais. Todas as iniciativas farão parte do mapa interativo de experiências, cujo lançamento está previsto para o mês de outubro.

Mapa de Experiências: 739 experiências selecionadas

Mostra Nacional: 127 experiências selecionadas

Rede de Trocas: 75 experiências selecionadas

Caderno de Narrativas: 25 experiências selecionadas

Intersectorialidade

MCTI – Chamada pública CNPQ/MCTI **Feiras e Mostras Científicas** na educação em tempo integral

MinC - Regulamentação da Lei 13.006 de exibição de **audiovisual** brasileiro no currículo

MinC - **Fomento de atividades artístico-culturais** nas escolas de tempo integral

SECOM/PR – Formação de Secretarias Educ. Midiática e Digital na oferta de tempo integral



Intersectorialidade

TED com Universidade Federal da Fronteira Sul e
Cátedra Unesco a Cidade que Educa e transforma

Documento de referência construído em
colaboração com Undime, Consed e Consec

Sessões técnicas com articuladores Renapeti



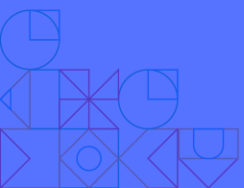


VALORIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

NOVO FATOR DE PONDERAÇÃO DO FUNDEB

(Resol. nº 5 de 30, julho de 2024)

**sustentabilidade da política de
tempo integral**

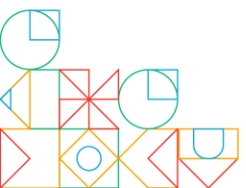


Ponderações para a distribuição dos recursos do FUNDEB, segundo a duração da jornada escolar

Matrículas	Ponderações				
	VAAF			VAAT	
	2021-23	2024	2025	2024	2025
1. Creche em tempo integral pública	1,30	1,50	1,55	1,80	1,90
2. Creche em tempo parcial pública	1,20	1,25	1,25	1,60	1,60
3. Creche em tempo integral conveniada	1,10	1,20	1,45	1,50	1,81
4. Creche em tempo parcial conveniada	0,80	1,00	1,15	1,10	1,10
5. Pré-escola em tempo integral pública	1,30	1,40	1,50	1,75	1,88
6. Pré-escola em tempo parcial pública	1,10	1,15	1,15	1,50	1,50
6. Ensino Fundamental em tempo integral	1,30	1,40	1,50	1,40	1,50
7. Ensino fundamental em tempo parcial: A	-	-	1,00	-	1,00
8. Ensino fundamental em tempo parcial: AF	-	-	1,10	-	1,10
9. Ensino médio em tempo integral	1,30	1,40	1,52	1,40	1,52
10. Ensino médio em tempo parcial	-	-	1,25	-	1,25

Salário-Educação para alimentação escolar

Em 2025, serão 21,3
bilhões





Rede Nacional dos articuladores do Programa (Renapeti)

- 53 articuladores, sendo 2 por UF com recebimento de bolsa formação
- Assistência técnica às redes
- Foco na implementação e apoio nas orientações sobre execução de recursos financeiros transferidos
- Formação junto com organizações da sociedade civil e Universidade Federal do Piauí





EDUCAÇÃO BÁSICA

Escola em Tempo Integral: MEC indica membros de comitê nacional

Portaria nº 747/2024, publicada nesta quarta-feira (31/7), indica os membros do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti), que acompanhará a implementação da política

Atualizado em 31/07/2024 17h38

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)



Conapeti – Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral

- Art. 6º Ao Conapeti compete:
- I - monitorar a implementação do Programa Programa Escola em Tempo Integral;
- II - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação do Ministério da Educação na melhoria contínua do Programa.

Parâmetros de qualidade da Educação Integral em Tempo Integral

Contexto:

- Em 2024/2025: Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025)

- Subsídios Nota Técnica nº132/2024/DPDI/SEB/SEB
- Consulta Pública e Audiência Pública pelo CNE e MEC



Metodologia

- Inicialmente constituiu-se um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do CONAPETI, com a função de coletar, sistematizar e construir insumos colaborativos para a elaboração dos Parâmetros. O GT atuou de forma participativa e dialógica, garantindo que os parâmetros refletissem a diversidade de experiências, realidades e necessidades das redes de ensino municipais, estaduais e federais.
- Os trabalhos técnicos do GT foram conduzidos por meio de 10 reuniões técnicas remotas, incluindo uma oficina preparatória e encontros temáticos organizados segundo as seis dimensões das Diretrizes Operacionais do CNE.

Parâmetros de qualidade da Educação Integral em Tempo Integral

Contexto:

- Em 2024/2025: Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025)



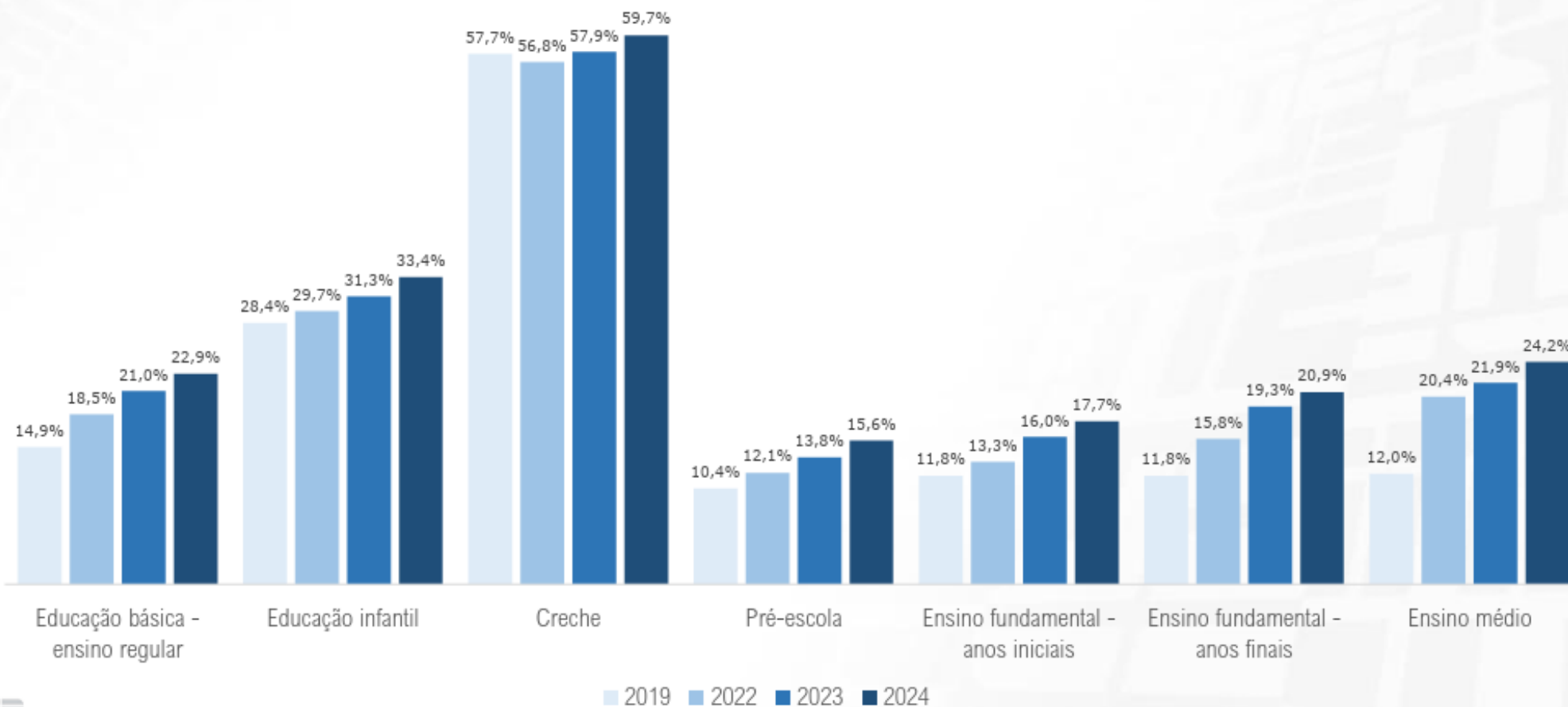
Metodologia

- Uma consultoria especializada, consolidou as contribuições em formato de minuta de Resolução que foi apreciada pelos demais membros do CONAPETI, pela RENAPETI e por áreas internas do MEC, por meio do encaminhamento de suas respectivas sugestões frente à versão preliminar da Minuta, momento no qual a minuta se encontra hoje.
- Posteriormente será feito o envio oficial ao Conselho Nacional de Educação.

4) Plano Nacional de Educação - meta 06

Matrículas em Tempo Integral na Educação Básica Regular

Gráfico 84. Percentual de matrículas presenciais na rede pública em tempo Integral na educação básica regular – Brasil 2019, 2022, 2023 e 2024





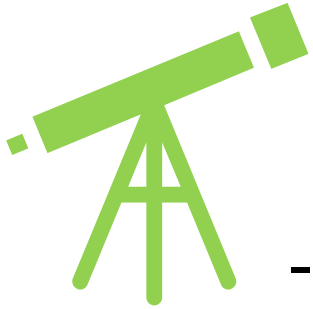
Ensino integral em crescimento

Avanços de 2022 a 2024:

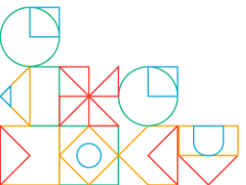
- **Creches:**
56,8% >> 59,7%
- **Pré-escola:**
12,1% >> 15,6%
- **Ensino fundamental 1:**
14,4% >> 19,1%
- **Ensino médio:**
20,4% >> 24,2%



O que os dados do Censo Escolar 2024 revelam como próximos passos?



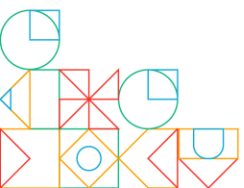
- Atenção na **alocação e distribuição** de matrículas de TI considerando variáveis como raça, condição socioeconômica, gênero
- **Infraestrutura e recursos didáticos** para a oferta de TI na perspectiva da Educ. Integral





Educar é crescer. E crescer é viver. Educação é, assim,
vida no sentido mais autêntico da palavra.

(Anísio Teixeira)



Obrigada por fazerem parte do direito de bebês, crianças e jovens à oferta de tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Contato funcional da Cogeiti/DPDI/SEB
+55 61 9404-3708
escolaemtempointegral@mec.gov.br

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO



GOV.BR/MEC